



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. Nº 234/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS	3
Colégio de Procuradores	5
CONVOCAÇÃO	5
Comissão Permanente de Licitação	5
EXTRATO	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	6
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
AÇAILÂNDIA	8
BALSAS.....	9
BOM JARDIM	10
BURITICUPU	12
CÂNDIDO MENDES	17
CAXIAS	17
CEDRAL	20
COELHO NETO.....	21
ESTREITO	22
GRAJAÚ.....	23
PINHEIRO	24
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

Edital n° 10047/2025 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 47 – MP/MA (CUMPRIMENTO DE LIMINAR)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 0828292-35.2025.8.10.0000, que determinou a majoração de sua nota na prova preambular, o Instituto AOCP torna pública a pontuação revisada, bem como a consequente inclusão de seu nome na lista de candidatos aprovados na ampla concorrência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

401 - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - São Luiz/MA		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA PREAMBULAR
Isis Lopes Teixeira Lima (Sub Judice)	6550003790	7,50

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 03/12/2025, às 09:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 10092/2025 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR – TIMON

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/2021 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em décima segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no quadro abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 04 a 14 de dezembro de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL N° 10092/2025) - COMARCA DE TIMON

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
16	GERAL	20	CIBELE DE CARVALHO ROCHA	6,82

DIREITO - 12ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/12/2025, às 09:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça,

CONVOCO Vossa Excelência para a Sessão Solene do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2025, (terça-feira), às 10 horas, na sala de reunião do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, quando tomarão posse os Procuradores de Justiça eleitos para integrarem:

- Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2025/2027;
- Ouvidoria do Ministério Público, referente ao biênio 2025/2027;

Solicito, pois, a Vossas Excelências, que compareçam ao local com a devida antecedência portando as vestes talares e a Medalha do Mérito do Ministério Público – Celso Magalhães.

São Luís, 03 de dezembro de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0046.0017741/2025-61. Objeto: Registra administrativamente o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período de 11.05.2024 a 10.05.2025, na ordem de 7.974550%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 5.575,71 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), importando no montante mensal de R\$ 75.388,71 (setenta e cinco mil, trezentos oitenta e oito reais e setenta e um centavos), a ser pago a partir de 11/05/2025. BASE LEGAL: artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Décima Oitava: “Do Reajuste de Preços” estabelecida no Contrato nº 15/2021, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM”. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral: PAULO GONÇALVES ARRAIS; CONTRATADO: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10037/2025 - 10ªPJESPSLS1MA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 026293-500/2025

OBJETO: Apurar a responsabilidade civil, administrativa e criminal da empresa AMERICANO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA decorrente do funcionamento sem licença ambiental e, especialmente, pela ocupação irregular de Área de Preservação Permanente (APP) de Mangue, constatada tecnicamente pelo poder público municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 026293-500/2025 originou-se de Auto de Infração da SEMMAM, comprovando que a empresa operou clandestinamente, sem licença, por 30 (trinta) meses;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH), através do Ofício nº 1573/2025 e Relatório Técnico anexo (ID 25885385), produziu prova documental e visual atestando que o imóvel do investigado avança sobre Área de Preservação Permanente (APP) de Mangue;

CONSIDERANDO que, embora o zoneamento local (Corredor Primário) admita a atividade de posto de combustíveis, tal permissão não se sobrepõe à proteção constitucional e legal das Áreas de Preservação Permanente, sendo vedada a ocupação ou supressão de vegetação nessas áreas sem a estrita observância das hipóteses de utilidade pública ou interesse social, inexistentes no caso;

CONSIDERANDO a necessidade de converter o feito para adotar medidas extrajudiciais e judiciais visando à desocupação da área protegida, a recuperação ambiental e a responsabilização pelos ilícitos constatados;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando à Secretaria:

1. AUTUE-SE e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP e em livro próprio.
2. CUMPRAM-SE IMEDIATAMENTE as requisições ministeriais determinadas no Despacho de conversão desta data, com especial atenção à remessa de cópia das provas técnicas (Ofício nº 1573/2025 - SEMURH e Relatório Técnico ID 25885385) à Delegacia de Polícia para instauração de Inquérito Policial, bem como aos demais órgãos e ao investigado.
3. CONTROLE-SE rigorosamente os prazos das requisições, certificando o decurso para fins de responsabilização por eventual descumprimento.
4. PUBLIQUE-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 10031/2025 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 032412-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 062/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Centro de Educação e Desenvolvimento para Ação Comunitária

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Públco, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 056/2025 (SIMP nº 032412-500/2025), sendo o Procedimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato n° 056/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providencias.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula n° 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 02/12/2025, às 10:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 10032/2025 - 2^aPJESPSLS

SIMP n° 032068-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo n° 063/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Filantrópico e Educacional Tia Nanã.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução n° 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto n° 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução n° 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato n° 054/2025 (SIMP n° 032068-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato n° 054/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providencias.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula n° 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 02/12/2025, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 10033/2025 - 2^aPJESPSLS

SIMP n° 032158-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo n° 064/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Filantrópico e Educacional Tia Nanã.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução n° 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto n° 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 055/2025 (SIMP nº 032158-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 055/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 02/12/2025, às 13:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10009/2025 - 1^a PJCIVACD

SIMP nº 002292-255/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1^a Promotoria de Justiça C\xedvel de Açaílândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º “caput” da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, é responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que ao Poder P\xfablico e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, ao teor do art. 2º, caput e inciso I, da Lei nº 7.853/89;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando-lhe sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, além de ser função do poder p\xfablico assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28, I, da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 002292-255/2025, que possui como objeto apurar ausência de cuidador ao menor João Gabriel Sousa Sampaio Pinto, pessoa com deficiência, na Escola Municipal José Alberto Lazzarin, nesta cidade, embora tenha sido arquivada em 20/10/2025, sobreveio nova informação de que o referido aluno permanece sem o cuidador mencionado;

CONSIDERANDO que permanece a situação irregular e ainda há necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER O FEITO EM INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar ausência de cuidador ao menor João Gabriel Sousa Sampaio Pinto, pessoa com deficiência, na Escola Municipal José Alberto Lazzarin, nesta cidade, neste cidade, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Açailândia para que encaminhe, com a máxima urgência, profissional para o atendimento das necessidades do aluno, devendo-se responder as providências adotadas, no prazo de 5 (cinco) dias;
 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para o Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
- Açailândia/MA, 02 de dezembro de 2025.

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 15:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria de Instauração nº 10011/2025 - 5ºPJBAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu
SIMP nº 003779-509/2025 – 5ª PJBAL

Assunto: Apurar a possível prática de crime contra a vítima Joice de Sousa Nunes, por seu ex-companheiro Danilo da Silva Sousa, ocorrido em contexto de violência doméstica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA foi incumbida da defesa da mulher, assim como da atribuição do controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 122/2022 CPMP/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, havendo, contudo, a necessidade do prosseguimento das investigações acerca da apuração de supostos crimes praticados em contexto de violência doméstica.

CONSIDERANDO que o art. 8º, IV, da Res. 174/2017 – CNMP dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades que não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 003779-509/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fim de apurar a possível prática de crime contra a vítima J. de S. N., por seu ex-companheiro Danilo da Silva Sousa, ocorrido em contexto de violência doméstica.

Determina-se, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

1. Autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, bem como sua publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Balsas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2. Remessa de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, solicitando a publicação no Diário da Justiça e Diário Eletrônico do MPMA;

3. A reiteração do Ofício nº 10040/2025 - 5ºPJBAL à Delegada de Polícia Titular da Delegacia Especial da Mulher de Balsas/MA, fazendo constar todo o período em que se encontra em acompanhamento nesta unidade de execução ministerial.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora Rayane Pereira de Sá Carneiro, Técnica Ministerial - Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

Documento assinado eletronicamente por HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 01/12/2025, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10012/2025 - 5ºPJBAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu
SIMP nº 001882-274/2025 – 5ª PJBAL

Assunto: Apurar o cometimento de eventuais ilícitos noticiados na DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180, em que constam indícios de crimes em contexto de violência doméstica, figurando como vítima a Sra. P. J. da S.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA foi incumbida da defesa da mulher, assim como da atribuição do controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 122/2022 CPMP/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, havendo, contudo, a necessidade do prosseguimento das investigações acerca da apuração de supostos crimes praticados em contexto de violência doméstica.

CONSIDERANDO que o art. 8º, IV, da Res. 174/2017 – CNMP dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades que não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 001882-274/2025 em Procedimento Administrativo Strictu Sensu com o fim de apurar o cometimento de eventuais ilícitos noticiados na DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180, em que constam indícios de crimes em contexto de violência doméstica, figurando como vítima a Sra. P. J. da S.

Determina-se, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

1. Autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, bem como sua publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Balsas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2. Remessa de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, solicitando a publicação no Diário da Justiça e Diário Eletrônico do MPMA;

3. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil correspondente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca da conclusão ou não das investigações, bem como em que fase se encontra, indicando, sobretudo, quais providências adotadas e previsão de sua finalização.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora Rayane Pereira de Sá Carneiro, Técnica Ministerial - Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Cumpre-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

Documento assinado eletronicamente por HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 01/12/2025, às 16:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BOM JARDIM

Portaria nº 10014/2025 - PJBOJ

PORTARIA DE CONVERSÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de saúde da criança DERYCK KAUAN SILVA DA SILVA, portador de neurosequela por meningoencefalite, e a apuração da omissão do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU em fornecer tratamento fonoaudiológico imprescindível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços;

CONSIDERANDO que a presente demanda tramitou inicialmente como Notícia de Fato nº 000290-009/2024, relatando que a criança DERYCK KAUAN SILVA DA SILVA possui diagnóstico de neurosequela por meningoencefalite e, embora receba insumos básicos, o Município de São João do Caru não disponibiliza o tratamento com fonoaudiólogo, especialidade atestada por laudo médico como imprescindível para o desenvolvimento do infante;

CONSIDERANDO a certidão constante nos autos comprovando que, em 11 de setembro de 2024, a Prefeitura de São João do Caru acusou o recebimento da Notificação Ministerial nº 242024, permanecendo, contudo, silente e inerte quanto à solução do problema;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 7º da referida Resolução determina que, vencido o prazo da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de apuração contínua, o membro do Ministério Pùblico instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000290-009/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o mesmo registro numérico, para dar continuidade à apuração dos fatos e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria com registro imediato no sistema SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico, resguardando-se o sigilo do nome da criança (art. 17 do ECA);
- d) Expeça-se, em caráter de URGÊNCIA, Requisição ao Prefeito Municipal de São João do Caru e à Secretaria Municipal de Saúde, concedendo o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para que: Comprovem o agendamento imediato ou o fornecimento de tratamento fonoaudiológico à criança DERYCK KAUAN SILVA DA SILVA, seja na rede própria, conveniada ou mediante custeio de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhando a documentação pertinente; Apresentem justificativa fundamentada para a omissão reiterada em responder às requisições ministeriais anteriores (NOT-PJBOJ 172024 e 242024), sob pena de a conduta ser interpretada como dolo para fins de configuração de Ato de Improbidade Administrativa (violação aos princípios da administração) e Crime de Desobediência;
- e) Oficie-se ao Conselho Tutelar de São João do Caru para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize visita domiciliar à família da criança e elabore relatório circunstanciado sobre o atual estado de saúde do infante e se existem outras carências assistenciais não atendidas pelo Poder Pùblico.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Christiany Nunes Pessoa, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, devendo esta honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 10:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10015/2025 - PJBOJ PORTARIA DE CONVERSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de emergência em saúde do paciente REGINALDO CARRILHOS DOS SANTOS (58 anos), portador de quadro neurológico grave (tetraparesia flácida), e a apuração de omissão estatal na regulação de leito de alta complexidade para o Hospital Dr. Carlos Macieira.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, entre os princípios do SUS, a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO o teor do Atendimento ao Pùblico nº 005169-509/2025, instaurado a partir de manifestação do Sr. LUTTE CARLOS DE JESUS RAMOS, noticiando a grave situação de saúde do paciente REGINALDO CARRILHOS DOS SANTOS (58 anos);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a documentação médica acostada aos autos (ID 23976479), que atesta que o paciente deu entrada no Hospital Municipal Dr. Antônio Lopes Varão em 31/05/2025, apresentando quadro clínico de "tetraparesia flácida com arreflexia profunda generalizada e progressiva perda de força nos membros inferiores", com diagnóstico sugestivo de Polineuropatia Inflamatória Aguda; CONSIDERANDO que o laudo médico indica, de forma expressa, a necessidade urgente de transferência para unidade de alta complexidade (UTI/Neurologia), especificamente para o Hospital Dr. Carlos Macieira, em São Luís/MA, para realização de pulsoterapia e estudo do líquor (LCR), procedimentos indisponíveis na rede municipal;

CONSIDERANDO a informação de que a solicitação foi inserida no sistema de regulação estadual em 31/05/2025, tendo a Central de Regulação de Santa Inês negado o pedido sob a justificativa de "não dispomos de leito no momento", limitando-se a solicitar a atualização do relatório, situação que coloca em risco iminente a vida do paciente;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 7º da referida Resolução, que determina a instauração do procedimento próprio quando o fato requerer apuração ou acompanhamento contínuo;

RESOLVE:

CONVERTER o Atendimento ao Pùblico nº 005169-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o mesmo registro numérico, para assegurar a tutela do direito à vida e à saúde do paciente, determinando as seguintes providências:

- Autue-se a presente Portaria com registro imediato no sistema SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- Expeça-se REQUISIÇÃO URGENTE à Direção do Hospital Municipal de Bom Jardim (Hospital Dr. Antônio Lopes Varão), para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: Encaminhe Relatório Médico atualizado e circunstanciado sobre o estado de saúde do paciente, indicando expressamente se houve agravamento do quadro neurológico/respiratório desde a admissão; Comprove documentalmente as diligências realizadas junto à Central de Regulação de Leitos (prints de tela, e-mails, contatos telefônicos) para efetivar a transferência; Garanta suporte avançado de vida (incluindo ventilação mecânica, se necessário) ao paciente enquanto aguarda a transferência, devendo o Município prover todos os insumos para sua estabilização;
- Oficie-se, com URGÊNCIA, à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Central Estadual de Regulação de Leitos, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: Informações precisas sobre a posição do paciente na fila de regulação e a previsão concreta para disponibilização de leito em unidade de referência (Hospital Carlos Macieira, Hospital da Ilha ou HUUFMA); As providências administrativas adotadas para sanar a falta de leitos de neurologia noticiada, advertindo que a omissão poderá ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa e ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de bloqueio de verbas para custeio na rede privada, se necessário;
- Cientifique-se o noticiante, Sr. Lutte Carlos de Jesus Ramos, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, sobre a instauração deste procedimento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Christiany Nunes Pessoa, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, devendo esta honrar o compromisso que o seu cargo exige.
CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 10:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 10217/2025 - 1ºPJBUR
NOTÍCIA DE FATO nº 010506-509/2025

OBJETO: Suposto nepotismo (violação à SV nº 13 e ao TAC nº 1/2025)

INVESTIGADO: Município de Buriticupu/MA

INTERESSADO: Sociedade (Manifestação Anônima – Ouvidoria)

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Pùblico, registrada sob protocolo nº 49972112025. A denúncia informava que a servidora FRANCISCA ELIANA LIMA DO NASCIMENTO, supostamente irmã do Vereador Antônio Leandro Lima do Nascimento, estaria com vínculo funcional ativo, em suposta violação à Súmula Vinculante nº 13 e ao TAC nº 1/2025, firmado entre esta Promotoria e o Município de Buriticupu.

Em cumprimento ao Despacho nº 10123/2025, o Município, por meio de sua Procuradoria-Geral, apresentou resposta tempestiva em 02 de dezembro de 2025, informando a adoção de medida corretiva imediata, consistente na exoneração ex officio da servidora investigada.

Para comprovar o alegado, juntou aos autos o Decreto Municipal nº 020/2025, de 17 de outubro de 2025, documento que traz a lista de exonerações determinadas em cumprimento ao TAC nº 1/2025, constando o nome da servidora Francisca Eliana Lima do Nascimento como exonerada do cargo de Supervisora Escolar da SEMED.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Notícia de Fato teve por objetivo verificar eventual prática de nepotismo, conduta vedada pela Constituição Federal e consolidada pela Súmula Vinculante nº 13, que impede a nomeação ou manutenção de parentes até o terceiro grau em cargos de direção, chefia, assessoramento ou funções gratificadas dentro da mesma pessoa jurídica.

A análise da documentação revela que:

- o Município reconheceu a irregularidade,
- e adotou providência de desligamento da servidora,
- juntando decreto válido e dotado de fé pública que comprova o encerramento formal do vínculo.

Sendo a cessação da irregularidade o objeto específico da presente investigação, e tendo a Administração apresentado prova documental suficiente de que o vínculo foi encerrado, verifica-se a perda superveniente do objeto, tornando desnecessária a continuidade do procedimento.

Importante registrar que o arquivamento da Notícia de Fato não impede nova apuração. Conforme dispõe o art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento nesta fase não gera preclusão material.

Assim, caso surjam elementos indicando que:

- a exoneração foi apenas formal,
- a servidora permaneceu exercendo atividades ou recebendo remuneração,
- houve recontratação posterior, ou
- houve burla ao TAC nº 1/2025,

este procedimento será imediatamente reaberto, podendo ser adotadas medidas judiciais cabíveis, inclusive por improbidade administrativa e execução da multa pessoal prevista no TAC.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, por terem sido adotadas as medidas corretivas necessárias e cessada a irregularidade inicialmente apontada.

Determino à Secretaria:

- 1) Ciência: Informar à Ouvidoria-Geral do Ministério Pùblico que a servidora mencionada foi exonerada conforme Decreto Municipal nº 020/2025, para fins de resposta institucional ao manifestante anônimo.
- 2) Registro: Atualizar o SIMP, alterando a situação do feito para “Arquivado”, com a observação de que poderá ser reaberto se houver manutenção ou retomada do vínculo.
- 3) Cautela: Juntar esta decisão e cópia do decreto municipal no Procedimento de Monitoramento do TAC nº 1/2025, para acompanhamento contínuo.

Publique-se a decisão no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 02 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 17:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10218/2025 - 1ºPJBUR

DECISÃO CIRCUNSTANIADA DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 011177-509/2025

Objeto: Suposto encerramento antecipado do ano letivo e prejuízo salarial a contratados

Interessado: Sociedade / A apurar

1. RELATÓRIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida via Ouvidoria (Protocolo nº 50774112025), na qual o noticiante relata suposta irregularidade no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Buriticupu/MA.

Segundo a denúncia, a Secretaria Municipal de Educação teria antecipado o término das aulas de 23 para 13 de dezembro de 2025, o que resultaria em prejuízo salarial aos professores contratados, uma vez que não receberiam o “mês cheio” de dezembro.

Juntou-se aos autos a Nota Técnica nº 023/2025, emitida pela SEMED, a qual confirma o encerramento das atividades escolares com alunos em 13/12/2025 (sábado letivo remoto), mantendo, contudo, atividades administrativas internas nas unidades de ensino após essa data.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão apresentada nesta Notícia de Fato coincide integralmente com matéria recentemente analisada por esta Promotoria, no âmbito da Notícia de Fato nº 011155-509/2025, cujo objeto incluía, entre outros pontos, o alegado encerramento antecipado das atividades escolares.

Naquela oportunidade, ao proferir a Decisão nº 10215/2025-1ºPJBUR, firmou-se de maneira clara que: “Quanto aos fatos relativos à Educação, esta Promotoria não detém atribuição para atuação finalística, devendo apenas encaminhar os elementos aos órgãos competentes de controle social.”

Com base nesse entendimento, a Promotoria já determinou o envio da denúncia ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME), para ciência e adoção das providências que entenderem adequadas quanto ao calendário escolar e à proteção dos direitos da categoria.

Assim, verifica-se que:

- 1) O objeto desta Notícia de Fato é idêntico ao apreciado na NF nº 011155-509/2025.
- 2) As medidas cabíveis já foram adotadas, consistindo no encaminhamento da demanda aos órgãos de controle social e sindical competentes.
- 3) A reabertura de novo procedimento sobre a mesma matéria seria redundante, afrontando os princípios da eficiência e da economia processual.
- 4) Não há atribuição finalística desta Promotoria para análise de mérito sobre calendário escolar, conforme já afirmado na decisão paradigmática.

Dessa forma, não subsistem fundamentos para prosseguimento autônomo desta apuração.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 011177-509/2025, por ausência de justa causa para continuidade da investigação nesta via, considerando:

- A identidade absoluta do objeto com a Notícia de Fato nº 011155-509/2025;
- As providências já adotadas por esta Promotoria naquela oportunidade;
- O entendimento consolidado de que a matéria deve ser examinada, primariamente, pelos órgãos de controle social da educação.

Determino:

- a) Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público acerca deste arquivamento, informando que a matéria já foi encaminhada ao CME e ao Sindicato da categoria nos autos correlatos;
- b) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 17:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10220/2025 - 1ºPJBUR

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Protocolo SIMP: 010031-509/2025

Objeto: Apuração de Improbidade Administrativa (Enriquecimento Ilícito, Dano ao Erário e Violão aos Princípios Administrativos)

Investigado: Roniel da Cruz dos Santos

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 49015102025), notícia sobre possíveis irregularidades funcionais praticadas pelo servidor municipal Roniel da Cruz dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Vigilante de Portaria, matrícula 105862.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. Nº 234/2025.

ISSN 2764-8060

Conforme relatado, o servidor estaria ausente de suas funções desde janeiro de 2021, dedicando-se integralmente à administração de empreendimento particular denominado “Day Store”, embora continue percebendo regularmente sua remuneração.

Determinada a verificação preliminar por meio da Ordem de Serviço nº 10042/2025, o Relatório de Diligência nº 10051/2025 trouxe aos autos elementos indiciários robustos que corroboram a narrativa inicial, destacando-se:

- 1) Ausência habitual: Servidores lotados no SCFV do Povoado Buritizinho relataram que o investigado não comparece rotineiramente ao serviço desde o ano de 2023.
- 2) Substituição irregular: Há fortes indícios de substituição informal do servidor por seu padrasto, Edilson Araújo Azevedo, cujos nomes e assinaturas figuram recorrentemente nos livros de ponto entre março de 2023 e novembro de 2024.
- 3) Atividade empresarial concomitante: Em diligência na “Day Store”, constatou-se o investigado exercendo atividade comercial em horário de expediente. O próprio servidor confirmou ser proprietário da loja e admitiu a substituição irregular por seu padrasto.
- 4) Indícios de falsidade documental: Foram apreendidas folhas de frequência de 2025 assinadas pelo servidor, contrastando com os depoimentos que apontam sua ausência física no órgão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Notícia de Fato constitui o procedimento inicial de apuração, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP. As diligências preliminares reuniram suporte mínimo de materialidade e autoria delitiva.

Os fatos narrados, se comprovados, amoldam-se, em tese, aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992:

- Art. 9º – enriquecimento ilícito pela percepção de remuneração sem contraprestação.
- Art. 10 – dano ao erário pelo pagamento indevido de salários.
- Art. 11 – violação aos princípios administrativos, diante da substituição irregular por terceiro estranho ao quadro público.

Há ainda indícios da possível prática de ilícitos penais, como falsidade ideológica (art. 299 do CP), peculato (art. 312 do CP) e usurpação de função pública (art. 328 do CP).

Considerando a missão institucional do Ministério Público na defesa do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição Federal), impõe-se a instauração formal do procedimento.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1) A instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, classificando-a como “Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito”.
- 2) A juntada aos autos do Relatório de Diligência nº 10051/2025 e demais documentos colhidos (folhas de ponto, fotos e certidões).
- 3) A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Administração, requisitando, no prazo de 10 dias:
 - a) informações sobre as providências administrativas adotadas diante da notícia de inassiduidade habitual do servidor Roniel da Cruz dos Santos;
 - b) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos, com remessa da portaria de instauração a esta Promotoria;
 - c) avaliação jurídica e administrativa quanto à suspensão cautelar da remuneração, se cabível no âmbito do PAD e conforme a legislação estatutária local;
 - d) identificação da chefia imediata responsável pelo abono das frequências no período apurado, com esclarecimentos sobre a entrada de terceiro no exercício de funções de vigilância.
- 4) A notificação do investigado para apresentar defesa por escrito, eletronicamente via e-mail, no prazo de 10 dias úteis.
- 5) Registrar que o presente procedimento não exclui a possibilidade de instauração de investigação criminal própria para apuração de falsidade ideológica, peculato e usurpação de função pública.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 3 de dezembro de 2025

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/12/2025, às 10:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10223/2025 - 1ºPJBUR

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Protocolo SIMP nº 011224-509/2025

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Protocolo nº 50877112025)

Natureza: Notícia de Fato (Anônima)

Objeto: Suposto descumprimento de medida cautelar

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. Nº 234/2025.

ISSN 2764-8060

Envolvido: Werthery da Silva Cardoso

Referência: Inquérito Policial nº 0804915-48.2025.8.10.0028 e Decisão nº 10194/2025 (Protocolo 010904-509/2025)

1. RELATÓRIO

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público encaminhou a esta Promotoria de Justiça manifestação anônima relatando possível descumprimento de medida cautelar imposta ao guarda municipal Werthery da Silva Cardoso, consistente na suspensão do porte de arma de fogo.

A manifestação foi registrada sob o nº 50877112025 e distribuída ao SIMP como Protocolo 011224-509/2025. Consta no relato que o investigado, recentemente posto em liberdade, estaria exibindo arma de fogo em redes sociais. O protocolo foi instruído com capturas de tela (prints) contendo trechos do alvará de soltura e imagens do investigado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fatos já apreciados por esta Promotoria de Justiça

Os mesmos fatos foram analisados na Decisão nº 10194/2025, proferida em 25/11/2025, no âmbito do Protocolo 010904-509/2025.

Naquela ocasião, após exame normativo e dos elementos apresentados, concluiu-se pelo indeferimento da instauração da Notícia de Fato por ausência de prova mínima e pela existência de investigação policial em curso no Inquérito Policial nº 0804915-48.2025.8.10.0028.

A decisão anterior encontra-se assinada e disponível no sistema SEI (ID 0194303).

2.2. Existência de investigação policial em andamento

A apuração sobre eventual descumprimento das medidas cautelares impostas ao investigado já está judicializada perante a 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, dentro do IP acima referido.

Nos termos do Código de Processo Penal, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do entendimento consolidado nesta Promotoria, cabe à Polícia Judiciária fiscalizar o cumprimento das cautelares e comunicar eventuais irregularidades ao Judiciário e ao Ministério Público.

Criar um novo procedimento administrativo para tratar do mesmo fato geraria duplidade de atuação e contrariaria o princípio da eficiência, previsto na Constituição e na Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA (art. 4º, IV e V).

2.3. Sobre as novas imagens apresentadas

O presente protocolo trouxe prova complementar (imagens de redes sociais). Ainda que tais elementos não existissem à época da decisão anterior, eles não justificam a abertura de Notícia de Fato, pois:

- o fato já está submetido ao controle judicial
- existe inquérito policial ativo
- a competência para fiscalização do cumprimento das cautelares é da autoridade policial
- a atuação do MP deve evitar retrabalho e duplidade (Resolução 80/2019)

As provas, todavia, serão aproveitadas e enviadas à autoridade competente, garantindo que surtam seus efeitos legais.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando que os fatos já foram apreciados e que a investigação policial encontra-se em andamento, DECIDO:

a) Determinar o encaminhamento

Que cópia integral das imagens e da presente decisão seja encaminhada à Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu, para juntada ao Inquérito Policial nº 0804915-48.2025.8.10.0028, a fim de subsidiar eventual análise de descumprimento de medida cautelar.

b) Indeferir nova instauração

Indefiro a instauração de novo procedimento investigatório autônomo, evitando duplidade e observando o art. 4º, §1º da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA e o art. 4º, §4º da Resolução CNMP nº 174/2017.

c) Determinar o arquivamento

Arquive-se o Protocolo SIMP 011224-509/2025, com baixa no sistema após as providências.

d) Comunicação ao cidadão/controle social

Ao(à) manifestante (via publicação): Sua denúncia foi recebida e analisada. As imagens enviadas foram encaminhadas à autoridade policial e ao processo criminal já existente, para que possam ser utilizadas na investigação oficial.

O arquivamento deste protocolo não significa ausência de providências, mas apenas que já existe um processo específico tratando deste mesmo fato, evitando que dois procedimentos paralelos tratem do mesmo tema.

O Ministério Público continuará acompanhando o caso dentro do processo judicial competente.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 03 de dezembro de 2025

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/12/2025, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CÂNDIDO MENDES

Portaria nº 10002/2025 - PJCAM

PORTRARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REF. Atendimento ao Público nº 000767-015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Cândido Mendes/MA, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e nº 010/2009 – CPMP – Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão, arts. 3º V e 5º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ e CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO tramitação nesta Promotoria de Justiça do Atendimento ao Público nº 000767-015/2025 que tem como fito denúncias noticiando a ocorrência de óbitos nos locais improvisados para atendimento médico-hospitalar (em função da reforma do Hospital Sofia Jorge Cruz), que podem ter sido causados, supostamente, por negligência e/ou ausência de equipamentos médicos essenciais para salvar a vida dos pacientes, podendo configurar grave omissão e falha estrutural do serviço público no município de Cândido Mendes;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025, firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Cândido Mendes, estipulando cláusulas que visam a melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

RESOLVE:

Converter, sob sua presidência, o Atendimento ao Público nº 000767-015/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu, visando o acompanhamento do cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025, firmado entre o Ministério Público e o Município de Cândido Mendes, determinando, de logo, o seguinte:

1) A designação da servidora Naldineia Crispim Brito, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cândido Mendes-MA e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial;
- b) Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;
- d) Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cândido Mendes/MA pelo prazo de 15 dias.
- e) Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cândido Mendes-MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça , em 03/12/2025, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 10007/2025 - 1ºPJCAZ

Inquérito Civil Objeto: Apurar ato de Improbidade Administrativa e Dano ao Erário decorrente do descumprimento de decisão judicial liminar nos autos da ACP nº 0814477-15.2024.8.10.0029, consistente na retomada do Concurso Público pelo Município de Caxias e arrecadação indevida de taxas de inscrição.

Investigados: Município de Caxias (Prefeito José Gentil Rosa Neto) e Instituto Legatus Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pela Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública nº 0814477-15.2024.8.10.0029 perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Caxias, na qual foi deferida medida liminar determinando a suspensão do concurso público promovido pelo Município de Caxias em parceria com a empresa Instituto Legatus Ltda;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial se encontra plenamente vigente, não tendo sido concedido efeito suspensivo em qualquer recurso interposto até a presente data, como se observa nos Agravos de Instrumentos n. 0826098-96.2024.8.10.0000, 0826221-94.2024.8.10.0000 e 0826050-40.2024.8.10.0000;

CONSIDERANDO a notícia de fato grave de que, no mês de outubro de 2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, em flagrante desrespeito à ordem judicial emanada, procedeu ao relançamento do edital do certame, reabrindo prazos e, ato contínuo, reiniciou a arrecadação de valores a título de taxas de inscrição;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, Instituto Legatus Ltda - EPP, embora devidamente citada nos autos da Ação Civil Pública, manteve-se inerte, tornando-se revel, o que não exime de responsabilidade, e que a insistência na manutenção do certame com a cobrança de valores evidencia má-fé e risco iminente de prejuízo financeiro aos candidatos inscritos e ao erário municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento de ordem judicial pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 10, caput e XII da Lei nº 8.429/92), além de crime de responsabilidade (DL n. 201/67, art. 1º, XIV) e/ou desobediência;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autuando-se a presente Portaria no sistema SIMP, para a coleta de elementos de convicção visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e a responsabilização dos envolvidos.

Para a instrução do feito, DETERMINO as seguintes diligências imediatas:

AUTUE-SE e registre-se no sistema informatizado do Ministério Pùblico.

1) REQUISITE, com urgência e via Oficial de Promotoria, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caxias, Sr. José Gentil Rosa Neto e ao Secretário de Administração e Finanças, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade, fazendo constar que a informação pode ser apresentada em conjunto de forma única:

a) Justificativa formal para o relançamento do edital e a continuidade do concurso público em afronta direta à decisão judicial vigente nos autos nº 0814477-15.2024.8.10.0029;

b) Informação detalhada da conta bancária (Banco, Agência e Conta Corrente) utilizada para o recebimento das novas inscrições arrecadadas a partir de outubro de 2025;

c) Relatório financeiro contendo o valor total arrecadado até a presente data com as novas inscrições;

d) Comprovantes de todos os repasses e pagamentos efetuados à empresa Instituto Legatus Ltda referentes a este concurso, discriminando datas e valores, desde o início do contrato até o presente momento.

e) Cópia do procedimento administrativo que deu andamento ao concurso, enviando inclusive cópia, se houver, da renovação contratual com a Legatus;

2) OFICIE-SE à instituição financeira responsável pela emissão dos boletos do concurso (identificada no edital relançado), requisitando o extrato analítico da conta arrecadadora referente ao período de outubro de 2025 até a data atual, a fim de aferir o montante exato recebido indevidamente.

3) OFICIE-SE à empresa Instituto Legatus Ltda, no endereço constante em seu cadastro de CNPJ e no contrato, requisitando informações sobre a continuidade da prestação dos serviços a despeito da suspensão judicial, bem como que apresente relação dos valores recebidos do Município de Caxias no exercício financeiro de 2025.

4) CERTIFIQUE-SE nos autos do Inquérito a situação atualizada da ACP nº 0814477-15.2024.8.10.0029, juntando cópia da decisão liminar e da certidão de revelia da empresa requerida.

5) REPRESENTAÇÃO CRIMINAL: Considerando os indícios da prática de crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67) e crime de desobediência (Art. 330 ou 359 do CP) por parte do Chefe do Executivo Municipal, e considerando o foro por prerrogativa de função, EXTRAIAM-SE CÓPIAS integrais deste procedimento e ENCAMINHEM-SE, via representação, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis na esfera penal.

6) COMUNIQUE-SE ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caxias, mediante petição nos autos da ACP nº 0814477-15.2024.8.10.0029, acerca do descumprimento da liminar, e cópia da presente portaria informando a adoção das providências no âmbito administrativo. A presente comunicação deverá ser efetivada juntamente com o pedido de produção de provas, de forma que após o cumprimento das diligências acima voltem os autos para confecção da peça processual.

Nomeio, para secretariar os trabalhos, o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça. Devendo este providenciar as publicações e comunicações necessárias, inclusive no diário oficial.

Cumpre-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Francisco de Assis da Silva Júnior
Promotor de Justiça de Caxias

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 03/12/2025, às 09:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10028/2025 - 7ªPJCA

POR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 054/2025 – 7ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atividade bancária caracteriza-se como relação de consumo, sujeitando-se às normas do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, conforme entendimento consolidado na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) devendo os serviços serem prestados com adequação, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que a má prestação de serviços, consubstanciada em filas excessivas, demora no atendimento e falta de organização, configura vício de qualidade do serviço (art. 20, CDC) e defeito na prestação (art. 14, §1º, CDC), uma vez que não fornece a segurança e o resultado que dele razoavelmente se esperam;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X, do CDC), o que inclui os serviços bancários, essenciais à vida civil moderna;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das normas referentes ao tempo razoável de espera em filas, organização do atendimento prioritário e qualidade geral dos serviços prestados pelas instituições financeiras nesta Comarca;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do Inquérito Civil SIMP nº 002416-254/2022 os quais apontam a necessidade de atuação específica e continuada em relação às agências da Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Nordeste (BNB);

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 054/2025 – 7ª PJCA, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de “acompanhar e adotar providências quanto a qualidade do atendimento, tempo de espera e organização de filas nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Nordeste (BNB), situados na Comarca de Caxias.”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério P\xfablico Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente m\xf3nus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO as medidas que se seguem:

- Proceda-se à extração de cópia integral dos seguintes documentos constantes nos autos do Inquérito Civil SIMP nº 002416-254/2022 para compor os autos iniciais deste novo procedimento: a) Relatório de Vistoria RELAT-DPJCA-162023 e respectivo acervo fotográfico; b) Ofícios expedidos às instituições bancárias (Caixa, Santander, BASA e BNB) e as eventuais respostas apresentadas pelos bancos remanescentes; c) Ofício nº 426/2025 do PROCON/MA (Resposta do Órgão de Defesa do Consumidor).
- Certifique-se, nos autos do Inquérito Civil de origem (SIMP nº 002416-254/2022), a instauração deste Procedimento Administrativo, acostando-se cópia desta Portaria naqueles autos;
- Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional (CAO-Consumidor), para fins de conhecimento e registro;
- A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL aos Gerentes das Agencias Bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) forneçam, no prazo de 10 (dez) dias, dados estatísticos objetivos e mensuráveis



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

de atendimento nos referidos dias de pico (19 e 20) do último semestre, incluindo: a) tempo médio e máximo de espera na fila; b) número de clientes atendidos presencialmente; e c) número de guichês e de funcionários em atendimento nos caixas e preferenciais nos horários de maior fluxo (10h às 15h).

Cumpra-se.

Caxias/MA, 02 de dezembro de 2025.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 02/12/2025, às 12:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CEDRAL

Portaria nº 10004/2025-PJCED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA e respondendo pela Promotoria de Justiça Cedral/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme dispõe o artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 14/2025-PJCED (SIMP 000255-025/2025), instaurada a partir do ofício nº 091/2025, do Conselho Tutelar de Cedral/MA, comunicando suposto abuso sexual, no contexto familiar, contra a menor V. S. S., de 10 anos de idade, perpetrado pelo seu irmão C. S. S. C., de 12 anos de idade;

CONSIDERANDO que é indispensável a continuidade do acompanhamento dos menores pelo Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Cedral, conforme o deliberado em reunião realizada, na sede da Promotoria de Justiça de Cedral, com Órgãos integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO o fim do prazo da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de acompanhamento dos menores, uma vez que a família dos mencionados menores ainda carece de mais tempo sob atenção deste Parquet, tendo em vista a situação de vulnerabilidade do referido núcleo familiar.

RESOLVE:

I. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o objetivo de acompanhar a situação da família dos menores V. S. S. e C. S. S. C.;

II. Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

III. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

a) o registro e autuação desta Portaria no sistema SIMP;

b) o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

c) a publicação desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

d) após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cedral/MA, 28 de novembro de 2025.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 02/12/2025, às 18:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

COELHO NETO

Portaria de Instauração nº 10014/2025 - 2ªPJCON

ASSUNTO: MEIO AMBIENTE

SIMP: 478-275/2025

PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS)

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000478-275/2025, instaurada a partir de um abaixo-assinado protocolado por moradores da Rua Santa Maria, Bairro Anil, entre eles Raimundo Assunção Silva, para apurar suposta poluição sonora causada pelo estabelecimento Tropical Bar.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato se originou de uma denúncia de que o estabelecimento, de propriedade do Sr. Joaquim (José Joaquim Araújo de Brito), estaria utilizando som mecânico ("paredões de som no volume máximo") e música ao vivo, prejudicando o sossego e a tranquilidade dos moradores das casas vizinhas e num raio de até 200 metros.

CONSIDERANDO que, após diligências, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), por meio do Relatório nº 8895360, constatou que o Tropical Bar não possui Certificado de Aprovação (CA) e apresenta diversas irregularidades de segurança contra incêndio e pânico.

CONSIDERANDO que o CBMMA determinou a suspensão imediata de eventos e atividades no local até a devida regularização, mas há comprovação (com vídeos e banners de festas) de que o Sr. Joaquim tem desrespeitado essa ordem, realizando eventos de forma corriqueira aos fins de semana (sábado e domingo), o que agravou a situação e afetou o sossego de pessoas idosas e enfermas que ali residem.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal, em vistoria de 25/07/2025, confirmou a ausência de licença do Corpo de Bombeiros e a falta de extintor, e que o próprio Polo Passivo (Sr. José Joaquim) reconheceu a informalidade de parte de sua atividade.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas atestam a existência de fortes indícios de ilegalidade na atividade do estabelecimento e a continuidade da lesão a direitos difusos (sossego público e meio ambiente).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade das diligências investigatórias com maior formalidade e prazo, sendo a conversão do feito a medida mais adequada.

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000478-275/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017, a fim de dar prosseguimento à apuração e adoção das medidas pertinentes, conforme determinação expressa no Despacho de saneamento nº 10092/2025.

DETERMINA desde já:

1. Nomear para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual Wlliana Tajra Caldas, que servirá sob o compromisso de seu cargo.

2. Definir os Polos:

◦ Polo Ativo: Ministério Público

◦ Polo Passivo: Tropical Bar

3. Definir o Objeto: Investigar e fiscalizar a conduta do estabelecimento Tropical Bar, localizado na Rua Santa Maria, nº 234, Bairro Anil – Coelho Neto/MA.

4. À Secretaria, como providência preliminar, determino o seguinte:

a. Dar publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial.

b. Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

c. Cumprir na íntegra o teor do Despacho de Saneamento nº 10098/2025-2ª PJCON. Cumpra-se.

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10015/2025 - 2ªPJCON

ASSUNTO: EDUCAÇÃO

SIMP 005511-509/2025

PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS)

CONSIDERANDO que a presente investigação teve início como Notícia de Fato (NF) registrada sob o SIMP n.º 005511-509/2025, proveniente de uma denúncia sigilosa feita à Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 43602062025);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a matéria foi classificada na Área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, com o assunto de Violação dos Princípios Administrativos (Lei n.º 8.429/1992, art. 11), e que a atribuição para fiscalização da Defesa da Educação e da aplicação dos recursos do FUNDEB compete a esta 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto;

CONSIDERANDO que a denúncia versa sobre possíveis irregularidades funcionais envolvendo a servidora Iracema Sousa Barroso, lotada como Assessora Especial, com remuneração custeada pelos 70% do FUNDEB;

CONSIDERANDO que os indícios apontam para: suspeita de servidora fantasma; uso irregular de verbas vinculadas ao FUNDEB; favorecimento pessoal (solicitação de antecipação salarial diretamente ao Prefeito); e ausência de afastamento legal, apesar da alegação pública de doença grave (arritmia cardíaca maligna);

CONSIDERANDO que, na fase de Notícia de Fato, foram adotadas diligências preliminares, com a expedição dos Ofícios n.º 10038/2025, 10039/2025 e 10040/2025 à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, solicitando ficha funcional, frequência, folha de pagamento do FUNDEB e informações sobre afastamento médico;

CONSIDERANDO que nenhum dos expedientes foi respondido, mesmo após o transcurso do prazo, o que motivou a prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias e a reiteração dos ofícios (Ofícios n.º 10072/2025, 10073/2025 e 10074/2025), fixando prazo improrrogável e advertindo sobre a obrigatoriedade legal de resposta;

CONSIDERANDO que, novamente, o prazo expirou sem que as informações fossem prestadas pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação ou Secretaria de Administração, o que impede a conclusão da triagem e reforça a necessidade de aprofundamento investigativo para comprovar o nexo causal e o eventual dano;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento da fase de diligências preliminares (Notícia de Fato), somado à inéria do Poder Público, demonstra a existência de elementos mínimos de autoria e materialidade que justificam a instauração formal de um Procedimento Administrativo, nos termos do Art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/2017,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 005511-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução n.º 174/2017, para dar prosseguimento à apuração e adoção das medidas pertinentes, conforme a determinação expressa no Despacho de saneamento anexo.

Determinar desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como secretária, no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Wlliana Tajra Caldas, que servirá sob o compromisso do seu cargo.
2. Definir as Partes:
 - Polo Ativo: Ministério Público
 - Polo Passivo: Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação.
3. Definir o Objeto: Investigar, fiscalizar e analisar a regularidade e legalidade da lotação e remuneração da servidora Iracema Sousa Barroso com verbas do FUNDEB 70%.
4. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial.
5. Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
6. Cumpra-se na íntegra o teor do despacho de saneamento em anexo, e encaminhe cópia desta Portaria para a Ouvidoria-Geral de Justiça, para fins de ciência das medidas tomadas.

Cumpra-se.

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 10013/2025 - 1ºPJEST CONVERSÃO DE PROCEIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP – 001076-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. Nº 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório – SIMP 1076-509/2025, instaurado mediante demanda constante do cadastro de manifestação da Ouvidoria do Ministério P\xfablico do maranhão sob o protocolo nº 37120022025, que versa acerca de possível nepotismo no âmbito da administração pública do município de Estreito/MA;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério P\xfablico nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001076-509/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

- I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
- II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
- IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 03/12/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Portaria nº 10033/2025 - 1ªPJGRA INQUÉRITO CIVIL Nº 002398-509/2023

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades na Prefeitura de Formosa da Serra Negra/MA, acerca do uso indevido de bens públicos em benefício particular.

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça abaixo qualificado, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 002398-509/2023 já decorreu o prazo de cento e vinte dias para sua conclusão sem que tenham sido ultimadas as suas investigações;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública ou penal competentes, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 002398-509/2023, em INQUÉRITO CIVIL nº 002398- 509/2023, com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades na Prefeitura de Formosa da Serra Negra/MA, acerca do uso indevido de bens públicos em benefício particular.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- I. Autue-se o feito no SIMP como Inquérito Civil;
- II. Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa do Patrimônio P\xfablico;
- III. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (diarioeletronico@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias; Grajaú, data e assinatura do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 25/09/2025, às 11:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 10010/2025 - 2ºPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância p\xfablica aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil p\xfablico e a ação civil p\xfablica, para proteção do patrimônio p\xfablico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e de políticas p\xfablicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, procedimento de investigação criminal que não tenha o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério P\xfablico acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional, bem como a efetiva criação de CNPJ específico, nos termos exigidos pela Receita Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento administrativo de acompanhamento de políticas p\xfablicas visando acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pinheiro.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

CUMPRA-SE a diligência indicada no Despacho nº 10058/2025 - 2º PJPIN de conversão do feito neste procedimento administrativo. Pinheiro/MA, data registrada pelo sistema.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 02/12/2025, às 18:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10011/2025 - 2ºPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância p\xfablica aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil p\xfablico e a ação civil p\xfablica, para proteção do patrimônio p\xfablico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e de políticas p\xfablicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, procedimento de investigação criminal que não tenha o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério P\xfablico acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional, bem como a efetiva criação de CNPJ específico, nos termos exigidos pela Receita Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento administrativo de acompanhamento de políticas p\xfablicas visando acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Presidente Sarney.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume; CUMPRA-SE a diligência indicada no Despacho nº 10060/2025 - 2ª PJPIN de conversão do feito neste procedimento administrativo. Pinheiro/MA, data registrada pelo sistema.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 02/12/2025, às 18:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10012/2025 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, procedimento de investigação criminal que não tenha o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional, bem como a efetiva criação de CNPJ específico, nos termos exigidos pela Receita Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas visando acompanhar o registro e a regularização do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedro do Rosário.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

CUMPRA-SE a diligência indicada no Despacho nº 10059/2025 - 2ª PJPIN de conversão do feito neste procedimento administrativo. Pinheiro/MA, data registrada pelo sistema.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 02/12/2025, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 10017/2025 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2025. Publicação: 04/12/2025. N° 234/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 002079-506/2025, instaurada devido o comparecimento espontâneo de J.N.G. nesta 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, informando que seu filho E.G.D.S. está sem estudar desde o início do ano por não conseguir matrícula-lo durante o período diurno em uma escola do Ensino Médio ribamarense. Ocorre que o adolescente precisou ser matriculado na modalidade EJA, mas a área que precisa passar para ir a escola a noite é extremamente insegura, fazendo com que o menor não queira mais ir às aulas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 002079-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felippe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotora de Justiça, em 26/11/2025, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.